



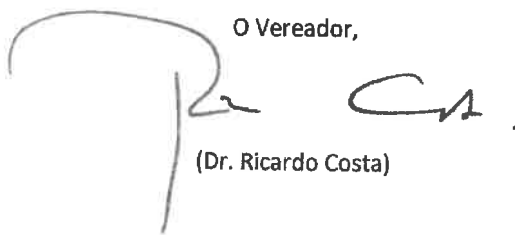
**ASSUNTO: DERRAMA SOBRE A COLETA DE 2019 (A COBRAR EM 2020)**

Nos termos do disposto no nº 1 e 12 do art. 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma derrama para o ano de 2019 a cobrar em 2020 para financiar investimentos, nomeadamente, na regeneração económica do concelho:

- a) – De 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (IRC), dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000;
- b) – De 1 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (IRC), dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000.

Departamento Financeiro, 22 de outubro de 2019

O Vereador,



(Dr. Ricardo Costa)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – VERAÇÃO

REUNIÃO DE 31.10.2019

PONTO 44

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores PSD-CDS propõem, já desde do mandato iniciado em outubro de 2013, a aplicação de uma Derrama transversal de 1,20% para todas as empresas, independentemente do seu volume de negócios, por ser mais competitiva face ao que é praticado nos municípios vizinhos, porque, em nossa opinião, a taxa aplicável à Derrama deve atender, essencialmente, ao conceito de competitividade entre municípios vizinhos, pois aquilo que nos preocupa é a perda de competitividade do concelho de Guimarães face a outros municípios, por aplicação de uma Derrama superior a estes concelhos que apresentam uma estrutura empresarial e industrial em tudo idêntica à de Guimarães, transformando Guimarães num município fiscalmente menos atraente, em suma, esta circunstância da competitividade fiscal se for comparada com territórios de proximidade geográfica e com municípios de configuração socioeconómica idêntica à nossa, deve ser o principal fator que devemos ponderar na aplicação destas taxas.

Para o próximo exercício, propõe-nos a Câmara a manutenção da taxa da Derrama máxima para as empresas cujo volume de negócios ultrapasse os € 150.000,00 isto é, 1,5%, e uma taxa reduzida de 1% para as empresas cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse esses mesmos € 150.000,00, ou seja, o que nos apresenta é a manutenção das taxas de Derrama aplicáveis no ano anterior.

Ao manter as taxas aplicadas no ano e mandato anteriores demonstra a Câmara abdicar de utilizar este imposto municipal com uma dimensão política e de competitividade territorial.

A taxa de Derrama que propomos é uma taxa média face às duas propostas a praticar pelo atual executivo socialista, pelo que não se trata aqui de propor uma descida deste imposto municipal, mas sim de o aplicar com uma filosofia totalmente diferente.

No nosso entendimento, a medida de aplicação de uma taxa mais reduzida de 1% às empresas cujo volume de negócio não ultrapasse € 150.000,00 é uma medida de reduzido nexos, na perspetiva que sempre defendemos da promoção do emprego, uma vez que as empresas de maior volume de negócios são necessariamente aquelas mais capazes de ajudar no objetivo coletivo de promoção do emprego.

Ao se penalizar as empresas que têm maior potencialidade de criação de emprego, está-se a dar um sinal em sentido completamente contrário àquilo que necessita a nossa sociedade ao nível da intervenção dos seus representantes políticos.

Pelos motivos expostos, os vereadores PSD-CDS votam contra.

Os vereadores,